



**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES**  
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



**CONTRATO N° 20250392**

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº  
20250392 , QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de  
Santo Antônio dos Lopes, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA GM COMERCIO E  
SERVIÇOS GRAFICOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 06.172.720/0001-10, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) BLENDIA CRISTINA COSTA ARAÚJO, Sec. Municipal de Saúde e Saneamento, e do outro lado GM COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 57.214.893/0001-95, com sede na AV DOS HOLANDESES/CONS.HILTON RODRIGUES, SL.1002 M, CALHAU, São Luís-MA, CEP 65071-380, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).GESSIMARIA ALVES DOS SANTOS MARTINS, portador do(a) CPF 053.357.343-29, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTAVEIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES - MA., nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

**1.2. Itens contratados:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016350	BALDE, MATERIAL PLÁSTICO, TAMANHO PEQUENO, MATERIAL ALÇA ARAME GALVANIZADO, CAPACID	UNIDADE	52,00	3,880	201,76
	BALDE, MATERIAL PLÁSTICO, TAMANHO PEQUENO , MATERIAL ALÇA ARAME GALVANIZADO, CAPACIDADE 8L. COR NATURAL				
016543	ÁGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORIO DE SÓDI O, CLORETO, TEOR CLORO ATIVO CLORETO, TEOR CLORO ATIVO VARIA DE 2 A 2,50, CLASSE 8, NÚMERO RISCO 85, RISCO SAÚDE 3, CORROSIVIDADE 1, PESO MOLECULAR CLORO 74,50. CAIXA COM 12 UNIDADES (COTA EXCLUSIVA)	CAIXA	70,00	19,640	1.374,80
016544	ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES, TIPO GEL SANITIZANTE, COMPOSIÇÃO HIDROALCOÓLICA, APARÊNCIA VISUAL GEL,	CAIXA	35,00	40,570	1.419,95



**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPEZ**  
**Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes**



	APLICAÇÃO PRODUTO LIMPEZA DOMÉSTICA CX 12 UNIDADES (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	700,00	6.730	4.711,00
016545	AROMATIZANTE/ODORIZADOR DE AMBIENTES AEROSOL, 360ML (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	35,00	12.500	437,50
016546	AROMATIZANTE/ODORIZADOR DE AMBIENTES AEROSOL, 360ML (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	35,00	8.710	304,85
016547	BACIA, MATERIAL PLÁSTICO, DIÂMETRO GRANDE.CAPACIDADE 32 LITROS (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	35,00	6.010	210,35
016548	BACIA, MATERIAL PLÁSTICO, DIÂMETRO GRANDE. CAPACIDADE 11 LITROS (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	35,00	8.790	350,35
016549	BACIA, MATERIAL PLÁSTICO, DIÂMETRO PEQUENA CAPACIDADE 5,2 LITROS (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	52,00	8,790	457,08
016550	BALDE, MATERIAL PLÁSTICO, TAMANHO GRANDE, MATERIAL ALÇA ARAME GALVANIZADO,CAPACIDA ARAME GALVANIZADO, CAPACIDADE 15L. COR NATURAL (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	35,00	10.010	350,35
016551	CESTO PARA LIXO EM POLIPROPILENO FECHADO, REDONDO, COM CAPACIDADE DE 12LITROS (CE)	UNIDADE	35,00	16.280	569,80
016552	CESTO PARA LIXO EM POLIPROPILENO TELADO, REDONDO, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	35,00	30.000	1.050,00
016553	CESTO PARA LIXO EM POLIPROPILENO TELADO, REDONDO, COM CAPACIDADE DE 62L (CE)	UNIDADE	35,00	3.360	117,60
016554	CESTO PARA LIXO EM POLIPROPILENO TELADO, REDONDO, COM CAPACIDADE DE 8 LITROS (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	35,00	41.550	1.454,25
016555	CESTO PLÁSTICO REDONDO-COM TAMPA-TIPO BALDE-100 LITR OS- VARIAS CORES (COTA EXCLU -COM TAMPA-TIPO BALDE-100 LITROS- VARIAS CORES (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	35,00	2.500	87,50
016556	COLHER DESCARTÁVEL,MATERIAL PLÁSTICO,COR INCOLOR,APL PACOTE ICAÇÃO REFEIÇÃO,PACOTE COM50 COLHER DESCARTÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO, COR INCOLOR, APLICAÇÃO REFEIÇÃO, PACOTE COM 50 UNIDADES. (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	1.050,00	3.060	3.213,00
016557	COPO DESCARTÁVEL MATERIAL POLIETILENO CAPACIDADE 180 ML, APLICAÇÃO ÁGUA/SUCO.PACOT COPO DESCARTÁVEL MATERIAL POLIETILENO CAPACIDADE 180 ML, APLICAÇÃO ÁGUA/SUCO. PACOTE COM 100 UNIDADES (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	700,00	1.760	1.232,00
016558	COPO DESCARTÁVEL,MATERIAL POLESTIRENO,CAPACIDADE 50 ML, APLICAÇÃO CAFÉ PACOTE CO COPO DESCARTÁVEL, MATERIAL POLESTIRENO, CAPACIDADE 50ML, APLICAÇÃO CAFÉ PACOTE COM 100 UNIDADES. (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	1.050,00	4.640	4.872,00
016561	DESENGORDURANTE 500ML,COMPOSIÇÃO LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, COADJUVANTES,FRANG DESENGORDURANTE 500ML, COMPOSIÇÃO LAURIL ÉTER SULFATO DE SODIO, COADJUVANTES, FRAGRÂNCIAS E ÁGUA (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	350,00	1.510	528,50
016562	DESEINFETANTE,COMPOSIÇÃO À BASE DE GLICOPROTAMINA E G LICOPROTAMINA E CLORETO DE B DESINFETANTE, COMPOSIÇÃO À BASE DE GLICOPROTAMINA E CLORETO DE BENZALCÔNIO, FORMA FÍSICA SOLUÇÃO ÁQUOSA 1000L (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	1.050,00	23.600	2.478,00
016563	DESEODORANTE/AROMATIZANTE DE AMBIENTE, TIPO COMPACTO, UNIDADE CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS U CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS USO SANITÁRIO (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	1.400,00	0,600	840,00
016564	DETERGENTE,COMPOSIÇÃO DETERGENTE INDUSTRIAL,AMONIACA CAIXA L, DODECILBENZENO-APLICAÇÃO AMONIACAL, DODECILBENZENO-APLICAÇÃO REMOÇÃO GORDURA E SUJEIRA EM GREAL, CARACTERÍSTICAS ADIONAIS LIQUIDO 500ML CAIXA COM 24 UNIDADES (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	1.400,00	0,600	840,00



**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPESES**  
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



016567	GULAR,ABRASIVIDADE MÍNIMA/M ESPONJA LIMPEZA, MATERIAL FIBRA VEGETAL, FORMATO RETANGULAR, ABRASIVIDADE MÍNIMA / MÉDIA, APLICAÇÃO UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DUPLA FACE, (COTA EXCLUSIVA) GARFO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO MASTER COM 50 UNIDAD PACOTE ES (COTA EXCLUSIVA) GARFO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO MASTER COM 50 UNIDADES (COTA EXCLUSIVA)	70,00	3,690	258,30
016568	GUARDANAPO DE MESA, TIPO PAPEL, COR BRANCA, COMPRIMENTO 20, LARGURA 20, ESPECIFICAÇ COMPRIMENTO 20, LARGURA 20, ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS MESA CON 500 UND (COTA EXCLUSIVA) INSETICIDA AEROSOL 300 ML- EFICIENTE PARA MATAR MOSQ UNIDADE UITOS (INCLUSIVE O DA DENGUE), MOSQUITOS (INCLUSIVE O DA DENGUE), PERNILONGOS, MURICOCAS, MOSCAS, BARATAS E ARANHAS- FORMULA INSETICIDA A BASE DE ÁGUA (COTA EXCLUSIVA)	70,00	30,970	2.167,90
016569	LIMPADOR VIDRO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO BUT UNIDADE IL ÉTER-TRIPOLIFOSFATO DE SÓ LIMPADOR VIDRO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO BUTYL ÉTER- TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO, ETANO 14 500 ML. (COTA EXCLUSIVA)	70,00	8,620	603,40
016571	LUSTRADOR MOVEIS,COMPONENTES CERAS E SOLVENTES,APLIC CAIXA AÇÃO MOVEIS E SUPERFÍCIES L LUSTRADOR MOVEIS, COMPONENTES CERAS E SOLVENTES, APLICAÇÃO MOVEIS E SUPERFÍCIES LISAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COMPOSTO EMULSIONADO, CONTEM MÍNIMO 6,5 SOLI, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO 200 MIL	700,00	4,500	3.150,00
016572	CAIXA COM 12 UNIDADES (COTA EXCLUSIVA) LUVAS DE BORRACHA NATURAL(LATEX)PARA TRABALHOS EM CO PAR NTATO COM GORDURAS E (ANIMA LUVAS DE BORRACHA NATURAL (LATEX), PARA TRABALHOS EM CONTATO COM GORDURAS E (ANIMAIS VEGETAIS), ALIMENTOS, INCLUSIVE IN Natura, ÓLEOS, GRAXAS, DERIVADOS DE PETROLEO, DETERGENTES, SOLVENTES, SOLUÇÕES ACIDA OU ALCALINAS, EMULSÕES AQUOSAS (COTA EXCLUSIVA)	35,00	39,020	1.365,70
016573	MANGUEIRAS 3/4 DE BORRACHA, AR/ÁGUA, UNIDADES COM TA UNIDADE MANHO DE 50 METRO(COTA EXCLU MANGUEIRAS 3/4 DE BORRACHA, AR/ÁGUA, UNIDADES COM TAMANHO DE 50 METROS (COTA EXCLUSIVA)	35,00	100,970	3.533,95
016575	PÁ COLETORA LIXO,MATERIAL COLETOR PLÁSTICO,MATERIAL CABO ALUMÍNIO REVESTIDO COM CABO ALUMÍNIO REVESTIDO COM PIÁSTICO, COMPRIMENTO PEQUENA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABO E COLETOR EM ÂNGULO DE 90º (COTA EXCLUSIVA)	105,00	8,400	882,00
016576	PANO LIMPEZA, MATERIAL ALGODÃO CRU,COMPRIMENTO 85,LAR UNIDADE GURA 60, CARACTERÍSTICA ADICI LARGURA 60, CARACTERÍSTICA ADICIONAL CHÃO, TIPO SACO (COTA EXCLUSIVA)	350,00	2,960	1.036,00
016577	PANO PRATO,MATERIAL ALGODÃO CRÙ,COMPRIMENTO 60,LARG UNIDADE RA 40, COR, BRANCA, CARACTER PANO PRATO, MATERIAL ALGODÃO CRÙ, COMPRIMENTO 60 LARGURA 40, COR, BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ABSORVENTE/ LAVÁVEL E DURÁVEL (COTA EXCLUSIVA)	175,00	2,610	456,75
016578	Papel Higiênico,MATERIAL CELULOSE VIRGEM,COMPRIMENTO 30,LARGURA 10, TIPO PICOTADO Papel Higiênico, MATERIAL CELULOSE VIRGEM, COMPRIMENTO 30, LARGURA 10, TIPO PICOTADO, QUANTIDADE FOLHAS DUPLA, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM PERFUME FD COM 64 UND. PREÇO POR FARDO. (COTA EXCLUSIVA)	70,00	39,940	2.795,80
016579	PRATO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL BRANCO 15CM RASO COM 1 UNIDADES (COTA EXCLUSIVA)	70,00	1,290	90,30
016580	PRATO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL BRANCO 15CM RASO COM 10 UNIDADES (COTA EXCLUSIVA)	70,00	6,980	488,60



**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPEZ**  
**Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes**



0, COMPRIMENTO SUPORTE 40, C RODO, MATERIAL CABO PLÁSTICO, MATERIAL SUPORTE PLÁSTICO, COMPRIMENTO SUPORTE 40, COR SUPORTE E CABO PRATA, QUANTIDADE BORRACHAS 1 (COTA EXCLUSIVA)				
016581 SABÃO BARRA, COMPOSIÇÃO BÁSICA SAIS ÁCIDO GRAXO, TIPO CAIXA NEUTRO, CARACTERÍSTICAS ADIC SABÃO BARRA, COMPOSIÇÃO BÁSICA SAIS ÁCIDO GRAXO, TIPO NEUTRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM PERFUME 200GR. CAIXA COM 10 PACOTES COM, 5 UNIDADES (COTA EXCLUSIVA)	35,00	67,840	2.374,40	
016582 SABÃO BARRA, TIPO COCO NATURAL, PESO 200, FORMATO RETAN CAIXA GULAR, COR BRANCA 200GR. CAIX SABÃO BARRA, TIPO COCO NATURAL, PESO 200, FORMATO RETANGULAR, COR BRANCA 200GR. CAIXA COM 50 UNIDADES (COTA EXCLUSIVA)	35,00	68,030	2.381,05	
016584 SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 100 LITROS, REFORÇADO, C PACOTE OR PRETA, APRESENTAÇÃO PEÇA COR PRETA, APRESENTAÇÃO PEÇA DIMENTES APROXIMADAMENTE 75X105 CM (LXA), PACOTES COM 5 UNIDADE, EM CONFORMIDADE COM A NORMA TÉCNICA ABNT NBR 9191:2008 (COTA EXCLUSIVA)	350,00	2,590	906,50	
016585 SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 30 L, LARGURA 59, ALTURA PACOTE 62, NORMAS TÉCNICAS CLASSE I SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 30 L, LARGURA 59, ALTURA 62 NORMAS TÉCNICAS CLASSE I- NBR 9191 C/10 PCT (COTA EXCLUSIVA)	350,00	1,570	549,50	
016586 SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 50 LITROS, COR PRETA, AP PACOTE RESENTEAÇÃO PEÇA UNICA.DIMENTES SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 50 LITROS, COR PRETA, APRESENTAÇÃO PEÇA UNICA, DIMENTES APROXIMADAMENTE 63 X 80 CM (Ixa), PACOTE COM 10 UNIDADES, EM CONFORMIDADE COM A NORMA TÉCNICA ABNT 9191:2008 (COTA EXCLUSIVA)	350,00	2,820	987,00	
016587 SODA CAUSTICA, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, ASPECTO FÍSICO ESCA UNIDADE MAS EBRANQUIÇADAS, ALTEMENTE SODA CAUSTICA, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, ASPECTO FÍSICO ESCAMAS EBRANQUIÇADAS, ALTEMENTE HIGROSCÓPIO, PESO MOLECULAR 40, FÓRMULA QUÍMICA NÃO H, GRAU DE PUREZA MINIMA DE 95, DE 500 G (COTA EXCLUSIVA)	105,00	8,180	858,90	
016589 TOALHA DE PAPEL, MATERIAL PAPEL, TIPO OLHA 2 DOBRAS, CO FARDO COMPRIMENTO 22,50CM, LARGURA TOALHA DE PAPEL, MATERIAL PAPEL, TIPO OLHA 2 DOBRAS, COMPRIMENTO 22,50CM, LARGURA 21,50CM, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INTER FOLHADA, APLICAÇÃO EM TOALETES, FARDOS COM 8 BOBINAS (COTA EXCLUSIVA)	105,00	16,170	1.697,85	
016590 VASSOURA, MATERIAL CERDAS PALHA, MATERIAL CEPA MADEIRA UNIDADE , COMPRIMENTO CEPA 15-COM CA VASSOURA, MATERIAL CERDAS PALHA, MATERIAL CEPA MADEIRA COMPRIMENTO CEPA 15-COM CABO (COTA EXCLUSIVA)	105,00	10,770	1.130,85	
016591 VASSOURA, MATERIAL CERDAS PELO SINTÉTICO, MATERIAL CEP UNIDADE A MADEIRA, COMPRIMENTO CEPA VASSOURA, MATERIAL CERDAS PELO SINTÉTICO, MATERIAL CEPA MADEIRA, COMPRIMENTO CEPA 40, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABO DE APROXIMADAMENTE 1,20 CM, LARGURA CEPA 5 (COTA EXCLUSIVA)	105,00	8,530	895,65	
016592 SACOLA PLÁSTICA REFORÇADA 60X80CM (COTA EXCLUSIVA) SACOLA PLÁSTICA REFORÇADA 60X80CM (COTA EXCLUSIVA)	17,00	11,800	200,60	
016593 SACOLA PLÁSTICA REFORÇADA 30X45CM (COTA EXCLUSIVA) SACOLA PLÁSTICA REFORÇADA 30X45CM (COTA EXCLUSIVA)	17,00	8,310	141,27	
		VALOR GLOBAL R\$	61.918,56	

**1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados



**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES**  
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1.** O valor total deste contrato é de R\$ 61.918,56 (sessenta e um mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos).

**2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1.** Este contrato origina-se no processo de nº 66.2025 PE, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**Parágrafo único.** O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**4.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.3.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**Parágrafo único.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**



**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES**  
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



**5.1.** Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e extendendo-se até 31 de Dezembro de 2025.

**Parágrafo único.** O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**6.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**7.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução



**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES**  
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**I - Responsabilizar-se** pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**II - Comunicar à CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**III - Atender às determinações regulares** emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir,** às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**V - Responsabilizar-se** pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF,** a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**VII - Responsabilizar-se** pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato,** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**IX - Paralisar,** por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**X - Manter durante toda a vigência do contrato,** em compatibilidade com as obrigações assumidas,



**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPEZ**  
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**XI** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**XII** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**XIII** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**XIV** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**XV** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**7.2. É vedado à CONTRATADA:**

**I** - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

**II** - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

**III** - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).**

**I** - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**II** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providênciia que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**III** - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno



**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES**  
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DESPESA**

**9.1.** A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0602.103010171.2.030 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1.** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**10.3.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**10.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**Parágrafo único.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**10.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**10.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei



**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES**  
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



nº 14.133/2021.

**10.7.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Ad ministração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitaçõq no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.8.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.10.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**10.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.13.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3.** As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não



**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPEZ**  
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



poderão transfigurar o objeto da contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

**12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24 de Setembro de 2025

**12.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

**12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.4.** No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**12.5.** Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**12.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo



**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES**  
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



justificado;

**VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

**IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

**IV - Multa:**

**a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

**13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**I** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**II** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento



**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPEZ**  
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**13.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

**13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo



**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES**  
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

**16.1.** Fica eleito o Foro da cidade de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

**16.2.** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA, 16 de Dezembro de 2025

**BLENDA CRISTINA COSTA** Assinado de forma digital por BLENDA  
CRISTINA COSTA ARAUJO:01750087367  
Dados: 2025.12.16 12:52:45 -03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**  
**CNPJ(MF) 06.172.720/0001-10**  
**CONTRATANTE**

**GM COMERCIO E SERVICOS** Assinado de forma digital por GM  
GRAFICOS  
LTDA:57214893000195  
Dados: 2025.12.17 08:52:25 -03'00'  
**GM COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA**  
**CNPJ 57.214.893/0001-95**  
**CONTRATADO(A)**